



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 002/2025
CONTRATO: 002/2025

**J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO
LTDA**

CNPJ nº 32.274.723/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()




Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Processo nº: 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	Portaria: 018/2025
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
 _____ Luiza Enriqueta Lima Peleteiro Diretora Geral da Câmara	
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.	
4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	



A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Lei nº 14.133/2021, que institui as novas regras para licitações e contratos administrativos, trouxe mudanças significativas na gestão dos processos licitatórios, exigindo das administrações públicas maior planejamento, controle e conformidade jurídica.
- Diante desse novo cenário, a Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita da contratação de empresa especializada, que possa prestar assessoria técnica especializada para garantir:
- 1- Adequação e conformidade dos processos licitatórios às exigências da nova legislação;
- 2- Otimização dos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos;
- 3- Acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios, garantindo legalidade e transparência;
- 4- Capacitação da equipe interna, promovendo atualização constante sobre as novas regras e boas práticas na área de contratações públicas;
- 5- Minimização de riscos e falhas, assegurando que os contratos administrativos firmados tenham segurança jurídica e eficiência na execução.
- Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo que a Câmara Municipal de Serrinha possa conduzir suas contratações públicas com segurança, eficiência e economicidade

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 1- Adequação plena da Câmara Municipal à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2- Redução de falhas nos processos licitatórios e contratos administrativos;
- 3- Aperfeiçoamento dos procedimentos internos e capacitação da equipe;
- 4- Maior eficiência na gestão das contratações públicas, com transparência, segurança jurídica e economicidade.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I- Prazo de Início de Contrato: Janeiro/2025
- II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2025.**
- III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subseqüente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminhamento ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2025.

Luiza Henriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transaccional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2025.


Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025..

2. JUSTIFICATIVA

2.1A Lei nº 14.133/2021, que institui as novas regras para licitações e contratos administrativos, trouxe mudanças significativas na gestão dos processos licitatórios, exigindo das administrações públicas maior planejamento, controle e conformidade jurídica.

Diante desse novo cenário, a Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita da contratação de empresa especializada, que possa prestar assessoria técnica especializada para garantir:

- 1- Adequação e conformidade dos processos licitatórios às exigências da nova legislação;
- 2- Otimização dos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos;
- 3- Acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios, garantindo legalidade e transparência;
- 4- Capacitação da equipe interna, promovendo atualização constante sobre as novas regras e boas práticas na área de contratações públicas;
- 5- Minimização de riscos e falhas, assegurando que os contratos administrativos firmados tenham segurança jurídica e eficiência na execução.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo que a Câmara Municipal de Serrinha possa conduzir suas contratações públicas com segurança, eficiência e economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74, inc. III, "c" da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nas "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, visando a realização, o acompanhamento e a supervisão dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Serrinha – BA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), durante o exercício de 2025.

A gestão eficiente das contratações públicas é essencial para garantir a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A consultoria contratada atuará suportando tecnicamente a Câmara Municipal, assegurando a correta condução dos processos licitatórios e a formalização de contratos administrativos, de acordo com as normas vigentes.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Planejamento e Estruturação dos Processos Licitatórios:

- ✓ Elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme exigido pela Lei 14.133/21;
- ✓ Assessoria na definição da modalidade licitatória adequada para cada contratação;
- ✓ Elaboração de Termos de Referência e Editais, garantindo que os documentos atendam aos princípios da isonomia e eficiência;
- ✓ Análise de viabilidade e estimativa de preços, baseando-se em pesquisas de mercado e banco de preços públicos.

Acompanhamento e Supervisão dos Processos Licitatórios

- ✓ Orientação na publicação de editais, prazos e trâmites legais;
- ✓ Assistência na condução das sessões públicas e pregões eletrônicos, incluindo atuação como suporte técnico aos pregoeiros e comissões de licitação;
- ✓ Análise e julgamento de propostas e documentos de habilitação, garantindo conformidade com as exigências do edital e da legislação;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações, recursos administrativos e respostas a questionamentos.

Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

- ✓ Assessoria na formalização e gestão dos contratos administrativos, assegurando sua correta execução;
- ✓ Elaboração de termos aditivos, apostilamentos e rescisões contratuais, quando necessário;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

✓ Implementação de boas práticas de fiscalização contratual, garantindo o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores e prestadores de serviço;

✓ Acompanhamento dos prazos contratuais e obrigações acessórias, prevenindo riscos de descumprimento ou necessidade de prorrogações indevidas.

Capacitação e Suporte Técnico à Equipe da Câmara

✓ Treinamento para servidores e membros da comissão de licitação, abordando as diretrizes da Lei 14.133/21 e boas práticas na gestão de licitações e contratos;

✓ Orientação contínua sobre inovações normativas e jurisprudência aplicável às contratações públicas;

✓ Atualização sobre uso de plataformas eletrônicas e sistemas de compras governamentais (Portal de Compras Públicas, Comprasnet, etc.).

RESULTADOS ESPERADOS

☑ Maior segurança jurídica nos processos licitatórios, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos jurídicos;

☑ Eficiência na aplicação dos recursos públicos, com contratações mais vantajosas e alinhadas às necessidades da Câmara;

☑ Transparência e conformidade com a legislação, garantindo que todas as contratações estejam em consonância com a Nova Lei de Licitações;

☑ Redução de riscos e sanções decorrentes de falhas na execução contratual e no cumprimento de exigências normativas;

☑ Capacitação contínua da equipe interna, promovendo maior autonomia e qualificação dos servidores na condução dos processos administrativos.

A contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos permitirá que a Câmara Municipal de Serrinha – BA realize suas contratações com segurança jurídica, transparência e eficiência, seguindo os princípios e diretrizes da Lei 14.133/21.

Com suporte técnico especializado, a Câmara reduzirá riscos de irregularidades, aprimorando a gestão das compras públicas e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos..

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARAMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.	Mês	12	13.000,00 (TREZE MIL REAIS)	156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial semanalmente e de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

8.2 Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações similares realizadas por Câmaras de Municípios de população e coeficiente de



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 **GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

11



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 LIQUIDAÇÃO

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação de serviços de apresentação artística proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.9 Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade



de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

16.4.9.1 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 001/2024.

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficara sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitara o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2025.


Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

14



JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025..

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.274.723/0001-75

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 Essa decisão **fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional** da instituição

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

BONS NEGÓCIOS EIRELI

À

CÂMARA DE SERRINHA – ESTADO DA BAHIA

Att. Sr. (a) Presidente(a)

PROPOSTA DE COMERCIAL

Apresento a V.Sª a nossa proposta de preços para prestação de serviços de apoio a Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos da Câmara de Serrinha/BA.

Item	Descrição	und	Periodicidade	Qtd de Meses	V. mensal	V. global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025	SV	mensal	12	R\$13.000,00	R\$156.000,00

1. Valor total da proposta: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Caixa Econômica Federal nº AG: 0073 OP: 1292 Conta Corrente: 000578578184-7 e o nosso telefone para contato é (71) 9-9937-8272 / (75) 9-9164-4618 e e-mail: jailton.conlic@hotmail.com.

Atenciosamente,

Saubara, 06 de janeiro de 2025.

J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 32.274.723/0001-75

Rua Novo Rumo, s/nº, Térreo, Bom Jesus dos Pobres, Saubara – Bahia

CNPJ nº 32.274.723/0001-75

J J DOS SANTOS EIRELI

Contatos: (75) 9-9164-4618 / (71) 9-9937-8272

27

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA J J DOS SANTOS EIRELI
CNPJ nº 32.274.723/0001-75

JAILTON JOAO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1978, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 935.728.405-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 031116, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 226, CASA TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Titular da empresa de nome J J DOS SANTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600346034, com sede Rua Novo Rumo, S/N, Casa Térreo, Bom Jesus dos Pobres Saubara, BA, CEP 44220000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.274.723/0001-75, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial J J DOS SANTOS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CNAE FISCAL

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Req: 81000000869165

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020
Protocolo 203633652 de 09/09/2020
Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 287646210887514
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

13

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA J J DOS SANTOS EIRELI
CNPJ nº 32.274.723/0001-75

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAUBARA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SAUBARA, 21 de agosto de 2020.


JAILTON JOAO DOS SANTOS

Req: 81000000869165

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020
Protocolo 203633652 de 09/09/2020
Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 287646210887514
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24

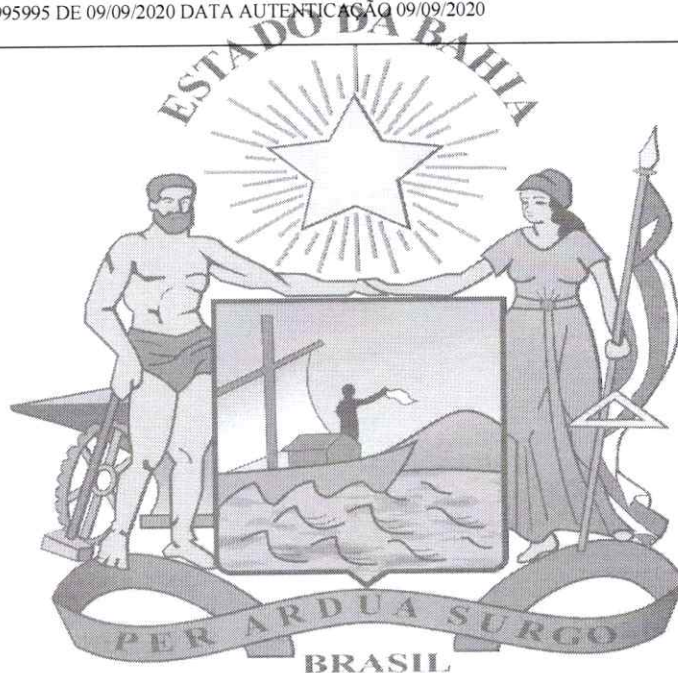


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	203633652 - 09/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600346034
CNPJ 32.274.723/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97995995 DE 09/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020

Protocolo 203633652 de 09/09/2020

Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 287646210887514

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **BA-031116/O-0**

Nome **JAILTON JOAO DOS SANTOS**

Nascimento **21/01/1978** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **CACHOEIRA-BA**


Assinatura do Profissional



Filiação **JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
HELENA MARIA DOS SANTOS**

CPF **935.728.405-20** Documento de Identificação **0679455540 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **28/05/2010** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **F580CE**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/93572840520/codigo/F580CE>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 9 de janeiro de 2025, às 12:23.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 32.274.723/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:53:43 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **ACC6.1E50.CAE4.CF65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245255226**

RAZÃO SOCIAL	
J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.145.145	32.274.723/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28



ESTADO DA BAHIA

10/12/2024 11:18:25 - Administrador

MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000

CNPJ: 13040233000160



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 32274723000175
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15139629034001
NOME / RAZÃO SOCIAL: J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: RUA NOVO RUMO, S/N - CASA TERREO - BOM JESUS DOS POBRES
MUNICIPIO / UF: Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 10/12/2024
VÁLIDO ATÉ: 09/01/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AC3ODICNWMJ

E-mail: defaz.prefeitura.saubara@hotmail.com Site: <http://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 933007573

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.274.723/0001-75
Razão Social: J J DOS SANTOS EIRELI
Endereço: R NOVO RUMO / BOM JESUS DOS POBRE / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103565297829229

Informação obtida em 04/12/2024 16:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
J J DOS SANTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JAILTON JOAO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1978, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 935.728.405-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 031116, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 226, CASA TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial J J DOS SANTOS EIRELI e nome fantasia BONS NEGOCIOS EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA NOVO RUMO, S/N , CASA TÉRREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA, BA, CEP 44.220-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS,
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E
LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Req: 81800001137983 DBE: BA3909177700093572840520

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018
Protocolo 187773106 de 12/12/2018
Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 165397335908564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

31

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
J J DOS SANTOS EIRELI**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JAILTON JOAO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

Req: 81800001137983 DBE: BA3909177700093572840520

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018
Protocolo 187773106 de 12/12/2018
Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 165397335908564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

32

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
J J DOS SANTOS EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

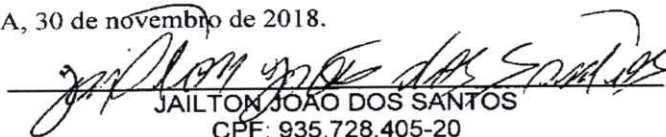
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SAUBARA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SAUBARA - BA, 30 de novembro de 2018.



JAILTON JOÃO DOS SANTOS
CPF: 935.728.405-20



33



187773106

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

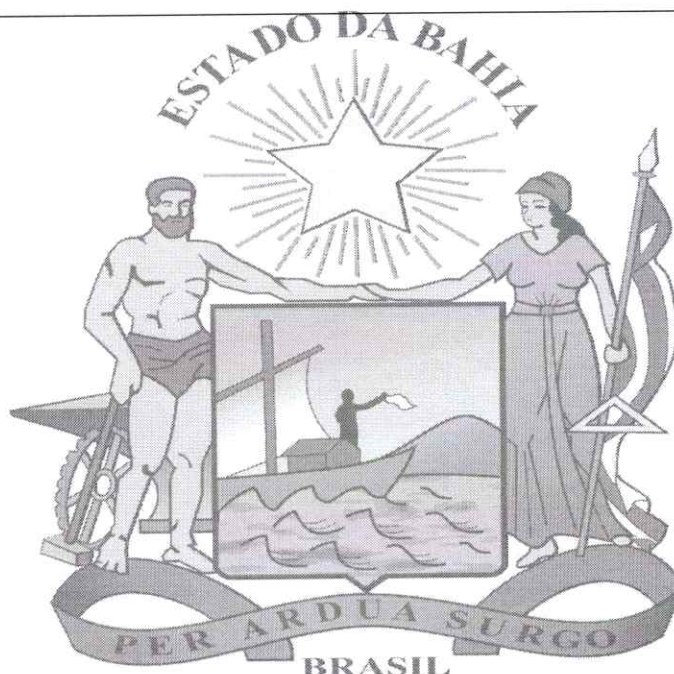
NOME DA EMPRESA	J J DOS SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	187773106 - 12/12/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600346034
CNPJ 32.274.723/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97817637



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/12/2018

Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018

Protocolo 187773106 de 12/12/2018

Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165397335908564

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.274.723/0001-75

Certidão n°: 87075370/2024

Expedição: 18/12/2024, às 15:54:54

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.274.723/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria
CONTADOR

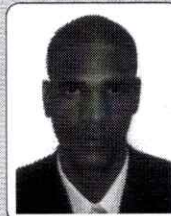
Nº Registro
BA-031116/O-0

Nome
JAILTON JOAO DOS SANTOS

Nascimento
21/01/1978

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
CACHOEIRA-BA



Jailton Joao dos Santos

Assinatura do Profissional

Filiação
**JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
HELENA MARIA DOS SANTOS**

CPF
935.728.405-20

Documento de
Identificação
0679455540 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
28/05/2010

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **F580CE**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/93572840520/codigo/F580CE>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 9 de janeiro de 2025, às 12:23.**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JAILTON JOAO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: BA-031116/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.728.405-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

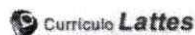
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 09/01/2025 as 12:20:52.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 7349795.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Jailton Joao dos Santos

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9790116968037466>

Última atualização do currículo em 09/01/2025

Possui graduação em ciências contábeis pelo Centro Universitário Jorge Amado (2009), Trabalha na prefeitura municipal de santo amaro. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em administração (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Jailton Joao dos Santos
Nascimento 21/01/1978 - santo amaro/BA - Brasil
Lattes ID 9790116968037466
Nome em citações bibliográficas SANTOS, J. J.

Formação acadêmica/titulação

2024 Especialização em NOVA LEI DE LICITAÇÕES. ESCOLA MINEIRA DE DIREITO, EMD, Brasil
2003 - 2009 Graduação em ciências contábeis, Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
 Título: licitação, um dos estágios da despesa pública
 Orientador: Giana seixas

Formação complementar

2024 - 2024 Curso de curta duração em TRANSIÇÃO DE GOVERNO. (Carga horária: 16h). instituto municipal de administração pública, IMAP, Brasil
2010 - 2010 Curso de curta duração em licitação. (Carga horária: 14h). instituto municipal de administração pública, IMAP, Brasil
2007 - 2007 Curso de curta duração em capacitação em controle interno municipal. (Carga horária: 16h). dom publicações legais, DOM, Brasil
2007 - 2007 Curso de curta duração em capacitação em gestão pública. (Carga horária: 42h). afinc contabilidade e auditoria ltda., AFINCO, Brasil
2006 - 2006 Curso de curta duração em curso avançado para formação de pregoeiro. (Carga horária: 16h). central de orientações em licitação, COL, Brasil
2003 - 2003 Extensão universitária em II semana acadêmica do curso de ciências contábeis. (Carga horária: 20h). Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
2002 - 2002 Curso de curta duração em licitação e contratos. (Carga horária: 24h). Centro Educacional de Tecnologia em Administração, CETEAD, Salvador, Brasil
2001 - 2001 Curso de curta duração em atendimento ao público. (Carga horária: 40h). Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira De Santana, Brasil

Atuação profissional

J SANTOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - BONS NEGOCIOS
2018 - Atual Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO , Enquadramento funcional: SÓCIO, Regime: J SANTOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI Dedicção exclusiva
 Prefeitura Municipal de Antas - PMA
2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: funcionário , Carga horária: 40, Regime: Prefeitura Municipal de Antas Dedicção exclusiva
 Outras informações:
 Coordenador de Contratos e Licitações
 prefeitura municipal de santo amaro - PMSA
2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: concursado , Carga horária: 40, Regime: prefeitura municipal de santo amaro Dedicção exclusiva
 Outras informações:
 Julgamentos dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/01/2025 às 10:33:43.

Portarias



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

**PORTARIA Nº 009/2025
DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia o Sr. **JAILTON JOAO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Coordenador da Divisão de Licitação e Contratos** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, Essioneide Pimentel da Silva Matos**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JAILTON JOAO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 935.***-20 para exercer o cargo comissionado de **Coordenador da Divisão de Licitação e Contratos**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do servidor, será com o símbolo CC-4, em conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº 612/2012, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2025, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

Rua João Félix, nº95, Centro sec.adm.antas@gmail.com
www.antas.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 021/2020
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

**"DESIGNA O PREGOEIRO OFICIAL EQUIPE
DE APOIO DO PREGÃO DOMUNICÍPIO DE
ANTAS - BAHIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em atendimento ao normatizado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro:

- I - Pregoeiro Oficial: Jailton João dos Santos;
- II - Suplente: Maria Carina Matos Castro Climaco

Art. 2º - Designa, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao pregão:

- I - Equipe de Apoio: Jean Carlos Oliveira Sobrinho;
- II - Equipe de Apoio: José Henrique Ferrais de Oliveira;
- III - Suplente: Wanderley Batista Menezes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS - BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HCGEWBONQG2GLHL2TV5LXA

Esta certificação encontra-se no site oficial desta ente

Processo: 16139/20 - Doc: 474 - Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILIO - 04/06/2020 18:53:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f66b15f-ce8b-452e-b63d-114d1b848ce8

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 021/2020
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

“DESIGNA O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE
DE APOIO DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE
ANTAS – BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em atendimento ao normatizado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de pregoeiro:

- I – Pregoeiro Oficial: Jailton João dos Santos;
- II - Suplente: Maria Carina Matos Castro Clímaco

Art. 2º - Designa, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao pregão:

- I – Equipe de Apoio: Jean Carlos Oliveira Sobrinho;
- II – Equipe de Apoio: José Henrique Ferrais de Oliveira;
- III - Suplente: Wanderley Batista Menezes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HCGEWBONQG2GLHL2TV5LXA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

22



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA
 Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
 RUA ANANIAS REQUIAO, 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
 CNPJ: 13.040.233/0001-60

21/12/2021 10:24:44

NÚMERO DA NOTA
20210000000016
 DATA E HORA DA EMISSÃO
21/12/2021
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMTE2MZIY
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2929750BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15139629034001
NOME FANTASIA	UF BA	
CNPJ/CPF 32274723000175	CIDADE - 2929750 Saubara	
ENDEREÇO RUA NOVO RUMO, S/N	COMPLEMENTO CASA TERREO	BAIRRO BOM JESUS DOS POBRES
E-MAIL JAILTON.CONLIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE 71 99378272_	CEP 44220000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE HELIOPOLIS		CNPJ/CPF 13393178000191
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 75 35932180_
	UF BA	CEP 48445970
ENDEREÇO PRACA JOSE DANTAS DE SOUZA, 02		BAIRRO CENTRO
E-MAIL setordecompras.heliopolis@gmail.com		CIDADE - 2911857 Heliopolis

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, BAHIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME CONTRATO Nº 001/2021 DA CARTA CONVITE.

60% - GASTOS COM PESSOAL = R\$4.200,00
 40% - GASTOS COM IMPOSTOS E INSUMOS = R\$2.800,00

DADOS BANCÁRIO:

AG: 0073 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OP: 003
 CONTA CORRENTE: 00002476-0

CÓDIGO CNAE 6920602	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
------------------------	---

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 118/2003

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 7.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	7.000,00	2,00	140,00	Não	0,00	7.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: **Regime Tributação Especial**
 Iss Devido no Município de Saubara Tributação Normal **EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES**

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFS-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFS-e

23



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA
 Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
 RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
 CNPJ: 13.040.233/0001-60

04/12/2024 17:01:44

NÚMERO DA NOTA
20240000000023
 DATA E HORA DA EMISSÃO
04/12/2024
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ANDIZMZIY
 COD. MUNICIPIO GERADOR
2929750BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15139629034001
NOME FANTASIA	UF BA	
CNPJ/CPF 32274723000175	CIDADE - 2929750 Saubara	
ENDEREÇO RUA NOVO RUMO, S/N	COMPLEMENTO CASA TERREO	BAIRRO BOM JESUS DOS POBRES
E-MAIL JAILTON.CONLIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE 71 99378272_	CEP 44220000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL Município de São José do Jacuípe		INSC. ESTADUAL	TELEFONE 74 36751159_	UF BA	CEP 44698000
NOME FANTASIA		ENDEREÇO AVENIDA José Vilaronga Rios, S/Nº		BAIRRO Centro	
E-MAIL controleinterno21pmsjj@gmail.com		CIDADE - 2929370 Sao Jose Do Jacuipe			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento na programação financeira e controle de fluxo orçamentário e financeiro, deste Município de São José do Jacuípe-BA, referente ao mês de novembro de 2024, conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato.

60% - gastos com pessoal = R\$3.900,00
 40% - gastos com impostos e insumos = R\$2.600,00

Dados Bancário:
 AG: 0073 - Caixa Econômica Federal
 OP: 1292
 Conta Corrente: 000578578184-7

CÓDIGO CNAE 8219999	DESCRIÇÃO CNAE Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 110/2003
 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) 6.500,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	6.500,00	2,00	130,00	Não	0,00	6.500,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Município de Saubara	Regime Tributação Especial Tributação Normal	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES
---	---	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFS-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFS-e

24



NÚMERO DA NOTA
202400000000024
 DATA E HORA DA EMISSÃO
11/12/2024
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ANDIOMZIY
 COD. MUNICÍPIO GERADOR
2929750BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15139629034001
NOME FANTASIA	UF BA	
CNPJ/CPF 32274723000175	CIDADE - 2929750 Saubara	
ENDEREÇO RUA NOVO RUMO, S/N	COMPLEMENTO CASA TERREO	BAIRRO BOM JESUS DOS POBRES
E-MAIL JAILTON.CONLIC@HOTMAIL.COM	TELEFONE 71 99378272_	CEP 44220000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS		CNPJ/CPF 16132474000127
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 75 99440971_
		UF BA
		CEP 48480000
ENDEREÇO RUA DRA. ZÉLIA ALMEIDA , S/Nº		BAIRRO CENTRO
E-MAIL cmcrisopolis@yahoo.com.br		CIDADE - 2909604 Crisópolis

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aquisição de serviços de digitalização e inclusão digital de documentos junto ao TCM, durante o ano de 2024, referente ao mês de dezembro de 2024, conforme contrato nº 021/2023.

Dados Bancário:

AG: 0073 - Caixa Econômica Federal
 OP: 1292
 Conta Corrente: 000578578184-7

CÓDIGO CNAE 8219999	DESCRIÇÃO CNAE Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003
 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) 11.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	11.000,00	2,00	220,00	Não	0,00	11.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Município de Saubara
 Regime Tributação Especial
 Tributação Normal
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFS-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFS-e

46



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025., por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;


46



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre

W 47



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

 28



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

In casu, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III,



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA


demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 002/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 10 de janeiro de 2025.


Saul Carneiro Baldivieso

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025**, em favor de: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rodelas/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025**, em favor de: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, Valor Total: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

CONTRATADO: J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: até dia 31/12/2025.

DATA ASSINATURA: 13/01/2025

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75, sediada na RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor JAILTON JOÃO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade profissional nº 031116, CRC-BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 935.728.405-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 226, Casa, Terreo, Centro Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 002/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, que independente de transição integra este instrumento.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual


55



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

56



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/21)

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

[Handwritten signature]
58



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE


J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
JAILTON JOÃO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 056.780.635-79

Nome: 
CPF: 022565355-08


59



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75, sediada na RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor JAILTON JOÃO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade profissional nº 031116, CRC-BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 935.728.405-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 226, Casa, Terreo, Centro Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 002/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, que independente de transição integra este instrumento.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJYYMUI2MUY3NEIZNUNCNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

19



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE**

**J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
JAILTON JOÃO DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com